



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalações elétrica e hidráulica de Climatizadores de Ar das Vistorias das unidades descentralizadas de Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT)

Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, para colher informações para subsidiar a análise da escolha de empresa para a prestação de serviços de instalações pontos de elétrica e hidráulica para Climatizadores de Ar das Vistorias das unidades Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

TEXTO FINAL

SETEMBRO/2021

COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

DETRAN-MT



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de realização de Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, para colher informações visando subsidiar a análise da escolha de serviços de instalações elétrica e hidráulica de Climatizadores de Ar das Vistorias das unidades Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, considerando que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização e que a temperatura da região é notoriamente elevada o que demanda uso intenso de tais aparelhos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Ressalta-se, porém, que a Autarquia não possui recursos humanos nem recursos técnicos para executar serviços técnicos de instalações elétrica e hidráulica de Climatizadores de Ar por meios próprios, já que esta não é uma das atividades finalísticas dessa Autarquia.

Por fim, cabe informar que com o contrato 036/2020 foram instalados 118 aparelhos climatizadores de ar nas vistorias, mas para o perfeito funcionamento dos equipamentos são necessárias as instalações elétricas e hidráulicas (algumas Ciretrans já estão com os aparelhos funcionado perfeitamente, porém a grande maioria necessita dessas instalações).

Segue abaixo a tabela com a quantidade de climatizadores que necessitam dos serviços de instalação elétrica e de hidráulica.



TABELA DE QUANTITATIVO DE APARELHOS DE CLIMATIZADORES DE AR NAS
CIRETRANS

LOCAL	QTD
ALTA FLORESTA	2
ALTO ARAGUAIA	2
ALTO GARÇAS	2
ARENÁPOLIS	2
ARIPUANÃ	2
BARRA DO BUGRES	2
BRASNORTE	2
CÁCERES	4
CAMPO NOVO DO PARECIS	1
CAMPO VERDE	2
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1
CLÁUDIA	2
COLIDER	2
COLNIZA	2
COMODORO	2
CONFRESA	2
DIAMANTINO	1
DOM AQUINO	1
GUARATÃ DO NORTE	2
GUIRATINGA	1
JACIARA	2
JUARA	2
JUÍNA	2
LUCAS DO RIO VERDE	2
MIRASSOL D' OESTE	2
NORTELÂNDIA	1
NOVA MUTUM	2
NOVA OLÍMPIA	2
NOVA XAVANTINA	2
PARANATINGA	2
PEDRA PRETA	2
PEIXOTO DE AZEVEDO	2
POCONÉ	1
PONTES DE LACERDA	2
PORTO DOS GAÚCHOS	2
PRIMAVERA DO LESTE	2



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA**

RIO BRANCO	2
ROSÁRIO OESTE	1
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2
SAPEZAL	2
SINOP	4
SORRISO	3
TANGARÁ DA SERRA	2
TAPURAH	2
TERRA NOVA DO NORTE	1
TORIXORÉU	2
VERA	1
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRIDADE	2
VILA RICA	2
TOTAL	95

3. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Considerando que serviços de instalação elétrica e hidráulica para o funcionamento de aparelhos Climatizadores de AR não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação através do processo de Pregão Eletrônico possa trazer maior economicidade ao serviço prestado.

Salienta-se que, de acordo com a Nota Técnica 001/2015 (SECIDI), para composição dos preços foi adotada como referência de preços de obras civis a SINAPI (Agosto - 2021).

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Há a necessidade da realização do Pregão Eletrônico para atender a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviço de instalação de disjuntor (16 A);



- b) Serviço de instalação de cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm²
- c) Serviço de instalação de cabo de cobre flexível isolado, 4 mm²
- d) Serviço de instalação de eletroduto flexível corrugado;
- e) Serviço de instalação de eletroduto rígido roscável;
- f) Serviço de instalação de registro;
- g) Serviço de instalação de engate flexível;
- h) Serviço de rasgo em alvenaria;
- i) Serviço de aplicação manual de pintura;
- j) Serviço de enchimento;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo Detran-MT, a empresa a ser contratada deverá cumprir com os requisitos para habilitação técnica a seguir:

- a) Dispor de Profissional Engenheiro Civil, com registro no CREA, como responsável técnico;
- b) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência;
- c) Manter sede, filial ou escritório em Cuiabá - MT/ ou Várzea Grande - MT, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- d) Manter as condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das compras públicas, conforme o art. 3º da lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010, torna-se necessário



que a contratação observe as exigências ambientais inerentes ao bom funcionamento e estado de aparelhos de Climatizadores de Ar.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

Além disso, deverão ser observadas pela empresa boas práticas que gerem:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais;
- c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico facilita o processo de contratação com o poder público por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, sem perder a qualidade nas propostas, uma vez que a competitividade nesta modalidade de licitação apresenta-se como uma grande vantagem.

Como características básicas do pregão eletrônico, pode-se apontar a ausência física do pregoeiro e da comissão de licitação, como também da sessão solene e ausência de envelopes de habilitação e propostas, bem como a inexistência de lances verbais, na forma que é conhecida no pregão presencial, entretanto, o edital segue a mesma disciplina da Lei nº 10.520/2002 dada ao pregão presencial.

A criação da nova modalidade de pregão (eletrônico) trouxe notáveis melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e



contribuindo para uma economicidade e celeridade para a Administração, além do objeto ser considerado de natureza comum, sendo permissivo aderir a tal modalidade.

Uma característica muito peculiar dessa modalidade que a diferencia das demais é a grande economicidade proporcionada, consistente na possibilidade de os participantes baixarem seus respectivos preços, o que acaba aumentando a competitividade.

Outro ponto é a ampliação da disputa, fazendo que um maior número de empresas participe do certame pela evidente economia operacional, o que pode ensejar propostas mais vantajosas economicamente. Além do mais, dificulta a formação de conluíus.

9. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Durante a execução do contrato a ser firmado, a Administração adotará Critérios Objetivos de Avaliação de Desempenho, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI da Instrução Normativa SEPLAG/MT nº 01/2020.

Quando da aferição da qualidade da prestação dos serviços pela Fiscalização do Contrato, haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O Fiscal Técnico deverá apresentar ao Preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Em hipótese alguma, será admitida que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizadas.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapasse os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, às essas deverão ser aplicadas as sanções administrativas à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

Por fim, a Fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a CONTRATADA incorrer em uma das condutas a serem discriminadas no Termo de Referência, podendo ser efetuada glosa progressiva no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS POR MEIO DO MAPA DE RISCOS

Tendo em vista que a Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG-MT não previu um capítulo destinado ao Planejamento das Contratações, a contratação, considerando a Instrução Normativa Federal SEGES/MPOG nº 05/2017, como normas de boas práticas, terá como parte o instrumento "Mapa de Riscos", amparando-se na Seção III - Do Gerenciamento de Riscos, da referida IN, em documento próprio, anexo a este Estudo.

11. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A contratação dos serviços deverá observar, também, as disposições da seguinte legislação:

- a) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de



- Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - c) Lei Federal N° 13.589, 4 de janeiro de 2018 (Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes);
 - d) Às normas técnicas específicas, se houver;
 - e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - f) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - g) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - h) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - i) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - j) À Resolução CONFEA n° 425/98 (ART);
 - k) À Resolução 09/ANVISA/2003;

12. CONCLUSÃO: DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, este Elaborador do presente Estudo Técnico Preliminar se posiciona pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, com a contratação para a prestação de serviços de instalações pontos de elétrica e hidráulica para Climatizadores de Ar das Vistorias para atender as demandas das unidades Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA

Analista do Serviço de Trânsito - Engenheiro Mecânico
Coordenadoria de Obras e Engenharia
DETRAN - MT